DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5672/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10045/2014
PROTOCOLO	:	1517823
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA-MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ODETE DA SILVA ARAÚJO
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 103/2014
CONTRATADA	:	ELIZIER GERALDELLI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
VALOR	:	R$ 109.120,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 39/2014 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 103/2014 (2ª fase), e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa Elizier Geraldelli - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Odete da Silva Araújo, secretária municipal de cidadania e assistência social, à época.

O objeto do contrato é a aquisição de 1.600 (um mil e seiscentas) cestas básicas de 1ª linha, no valor de R$ 109.120,00 (cento e nove mil e vinte reais), com prazo de 4 (quatro) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) nas Análises ANA -4ICE-14152/2014 e ANA-4ICE-1707/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR.JAC - 8272/2016, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução física e financeira do objeto pactuado, com a recomendação ao jurisdicionado e aplicação de multa à responsável pela remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei de Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 109.120,00;

- Total Empenhado: R$ 99.299,20;

- Notas Fiscais: R$ 99.299,20;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 99.299,20.

Por fim, vale ressaltar que o último pagamento foi efetuado na data de 31/3/2015 (peça 28) e a documentação obrigatória acerca da execução financeira foi encaminhada, intempestivamente, na data de 7/7/2015, infringindo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estipulados pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, contudo, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 39/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS, e a empresa Elizier Geraldelli - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Odete da Silva Araújo, secretária municipal de cidadania e assistência social, à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 103/2014 (2ª fase), conforme disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 103/2014 (3ª fase), conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** a responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos nas futuras contratações;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs